



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 040CD-868C2-F2452



Acórdão 00685/2023-9 - 2ª Câmara

Processo: 02618/2023-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2022

UG: SEMAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fundão

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: JEFFERSON GOMES OLIVEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR –
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
FUNDÃO – EXERCÍCIO 2022 – REGULAR – QUITAÇÃO
– DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

Os ordenadores de despesas são os responsáveis pela prestação de contas anual, por força do art. 81 da LC 621/2012 e do art. 70, parágrafo único da CF. Regularidade das contas. Aprovação sem ressalva.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fundão**, referente ao **exercício financeiro de 2022**, sob a responsabilidade do senhor **Jefferson Gomes Oliveira**, entregue em 31/03/2023 via sistema CidadES, observando, portanto, o prazo definido em instrumento normativo aplicável.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme Relatório Técnico 00151/2023-6 e Instrução Técnica Conclusiva 02291/2023-7, que opinou pelo julgamento regular das contas do senhor **Jefferson Gomes Oliveira**, no exercício de 2022, na forma do art. 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 02904/2023-7, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, que **aniu com os termos da ITC 02291/2023-7**, a fim de que sejam as contas julgadas regulares.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Quanto aos apontamentos da área técnica, perfilho integralmente e pelos seus próprios fundamentos, das razões lançadas Instrução Técnica Conclusiva 02291/2023-7, tornando-a parte integrante do presente voto, independente de transcrição integral, cujo opinamento foi **pelo julgamento regular da prestação de contas**, e que contou com a anuência do *Parquet de Contas*, através do Parecer 02904/2023-7.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram a ITC 02291/2023-7.

[...]

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00151/2023-6**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fundão**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de **JEFFERSON GOMES OLIVEIRA**, no exercício de **2022**, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012

Ante todo o exposto, acompanhando inteiramente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC- 685/2023-9

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 - Julgar REGULAR as contas apresentadas, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pelo senhor **JEFFERSON GOMES OLIVEIRA**, na função de ordenador, relativo ao exercício financeiro de 2022, à frente da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente de Fundão, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** ao responsável, nos termos do art. 85¹ do mesmo diploma legal.

1.2 - Dar ciência aos interessados;

1.3 - Após certificado o trânsito em julgado administrativo, arquivem-se os autos

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/07/2023 - 28ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator) Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição)

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

¹ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.